



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1752/2009

PUBLICADO NO ORGAO
OFICIAL ED 2500 DE
11/07/09 a 13/07/09
PÁG. 8

Carla
Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: INSTITUI MEIA-ENTRADA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Charles Miranda Medeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o pagamento de meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado, para ingresso em cinemas, teatros, casas de diversão, de espetáculos, de música, de dança, ou de circo, praças de esporte, estádios, parques, feiras e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Alta Floresta.

§ 1º. A meia-entrada tratada na presente Lei, não terá quaisquer restrições de data e horário.

§ 2º. Consideram-se casas de diversão, para efeito desta Lei, todos os estabelecimentos que produzem atividades de lazer e entretenimento.

Art. 2º Os responsáveis pelos eventos de que tratam a presente lei, ficam obrigados a colocar placas ou cartazes nas bilheterias, em locais de boa visibilidade, contendo os seguintes dizeres:

**AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM
DESCONTO DE 50% DO VALOR EFETIVAMENTE
COBRADO PARA O INGRESSO OU PERMANÊNCIA
NESTE LOCAL. (Lei Municipal N.º xxxxx/xxxx)**

Parágrafo único. O presente anúncio poderá ser incorporado a outros similares, como os então garantidos aos estudantes e idosos.

Art. 3º O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão por prazo determinado;
- IV - cassação do alvará.

Lei n.º 1752/2009 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor (Procon), e órgãos congêneres, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de julho de 2009.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal